

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE MAIO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em U Discussão e Votação por 6X0 votos.

Arapua. 16/06/2020

Adilson Bontempo de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA

Adilson Bontempo de Oliveira
SECRETÁRIO

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O Povo do Município de Arapua, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Arapua, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal e as operações de crédito;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação municipal, especialmente a legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições gerais.



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, encontram-se detalhadas no Anexo I, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput*, adequadas ao Plano Plurianual 2018-2021, e à sua revisão anual.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, bem como a execução da respectiva Lei, deverão considerar a obtenção da meta de resultado primário, conforme discriminado no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades, ou operações especiais.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, entendidas como sendo as atividades, os projetos e as operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2021, que compreende os Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021, em sua revisão anual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa ser totalmente registrada no Sistema de Contabilidade Municipal, observado as normas de contabilidade estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Na Lei Orçamentária de 2021, que apresentará a programação dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e fontes de recursos.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituído de:

- I – texto da Lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada por natureza e identificada a fonte de recursos;



IV – anexo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, são os referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei 4.320/1964.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de julho de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2021, e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o crédito destinado à reserva de contingência não utilizado até 31/10/2021, mediante abertura de crédito suplementar em dotações próprias do orçamento vigente.

CAPÍTULO III



DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, conforme legislação em vigor.

Art. 13. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias em 2021, para outras despesas correntes e despesas de capital (com exceção de precatórios judiciais, sentenças judiciais e serviços da dívida), o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, o seu gasto efetivo em 2018 e os créditos adicionais suplementares e especiais abertos no período, observados os projetos e atividades especificados no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, sua revisão anual e nesta Lei.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e nos quadros que a integram, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.



Art. 16. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de julho de 2020, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais serão incluídas, na proposta orçamentária de 2021, em dotações consignadas com estas finalidades das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados pelo Poder Judiciário até 1º de julho de 2020, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o §1º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 29 de dezembro de 2009, especificados por grupo de natureza de despesa:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago.

Art. 18. A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais se assegurada a existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Parágrafo único. Os recursos alocados para os fins previstos neste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.



Art. 19. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Assessor Jurídico do Município poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 20. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 12, § 3º e art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada e que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, e tenham certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 21. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2021 e sua execução a título de contribuições, auxílios e subvenções a outras entidades de direito público ou privado, para a cobertura de despesas correntes e de capital de seus orçamentos, além de atender ao que determina os §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente será efetivada, se:

- I – for autorizada por lei específica;
- II – estar prevista na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais;
- III – a entidade beneficiada apresentar declaração de funcionamento regular emitida por autoridade competente e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - forem identificados o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;



V – a entidade beneficiada não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

Parágrafo único. As entidades de direito público ou privado beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 22. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária de 2021, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. O Poder Executivo poderá ceder servidores públicos municipais para outras entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, de acordo com a disponibilidade e interesse público, sendo a cessão efetivada por meio de convênios.

Art. 24. É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e, legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.



Art. 26. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, incluirão novos projetos, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV – forem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e sua revisão anual.

Parágrafo único. Entendem-se como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, ultrapassarem 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 27. É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 28. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária de 2021 e encaminhados pelo Poder Executivo, à Câmara Municipal.

§ 1º Os projetos de leis relativos a abertura de créditos adicionais serão precedidos de exposição justificativa e dependerão da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos, bem como dos reflexos das anulações de



dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apuradas na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas ao superávit financeiro do exercício de 2019, apurado na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º O projeto de lei orçamentária de 2021 conterà na conformidade dos arts. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964 e 165, § 8º, da Constituição Federal de 1988, dispositivo permitindo ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do montante das despesas fixada, para reforçar dotações que tornarem insuficientes, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado utilizar dos mecanismos de realocação de recursos para transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários, previstos para o exercício de 2021, em consonância com as normas ou jurisprudência em vigor.

Art. 30. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante



poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, enquanto a respectiva lei não for sancionada:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefícios previdenciários;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – outras despesas correntes e despesas de capital, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar, por ato próprio, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, em relação às despesas constantes do cronograma mencionado, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os cronogramas anuais de desembolso mensal dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito sob a forma de duodécimos, obedecidas as disposições legais.

Art. 32. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos sobre o montante inicial dos recursos alocados nos projetos, atividades e operações especiais constantes da lei orçamentária de 2020.



§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

III – com auxílios doença, funeral, alimentação e transporte.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças comunicará a cada órgão do Executivo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 4º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação por ato próprio no prazo estabelecido no *caput* do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, seguindo os critérios fixados por esta lei.

Art. 33. A Lei Orçamentária de 2021 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 34. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações



contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 35. A Lei Orçamentária de 2021 garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária de 2021 deverá conter demonstrativos, especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por esses recursos.

Art. 37. A Lei Orçamentária de 2021 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício financeiro de 2021, observará os limites globais previstos no artigo 20 e no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal para 2021 deverão contemplar recursos financeiros visando a revisão e/ou elaboração de Planos de Carreiras de Servidores Públicos Municipais.



Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 38 desta Lei, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2020, projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 42 desta Lei.

Art. 40. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até 31 de outubro de 2020, com base na situação vigente em 30 de setembro de 2020, a tabela de cargos efetivos, efetivos/agente políticos, estáveis, comissionados, contratados, contratados -processo seletivo, agentes políticos e eletivos integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e agentes políticos vagos e ocupados por servidores com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal.

§ 1º O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

§ 2º Os cargos transformados após 30 de setembro de 2020 serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 41. No exercício financeiro de 2021, observado o disposto no artigo 169, da Constituição Federal, e no art. 42 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:



I – houver cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 40 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 42 desta Lei, ou se houver vacância, após 30 de setembro de 2020, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no artigo 38 desta Lei.

Art. 42. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 44. A realização de serviços extraordinários durante o exercício financeiro de 2021, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20, III, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, exceto no caso previsto no art. 59, da Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de caráter relevante para o interesse público e ensejarem risco de prejuízos iminentes para a sociedade.

Art. 45. Serão considerados como contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de



04 de maio de 2000, aquelas despesas que são concernentes à atividade fim da administração pública, mantendo consonância com as normas que regem o assunto, sendo tais despesas contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 46. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 47. A aprovação de projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, fica condicionada à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, na forma estabelecida no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 48. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado no prazo de até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2021, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária de 2021 sancionada, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 50. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação, elemento da despesa e a fonte de recursos.



Art. 51. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças atenderá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento, podendo ser prorrogado, às solicitações de informações encaminhadas pelo presidente da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, que justifiquem os valores orçados e evidenciam a ação de Governo.

Art. 52. Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 53. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos das ações e avaliação de resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 55. Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2021, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2020, que poderão ser reabertos, na formodo disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.



§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 56. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 57. Quando o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício 2021, em razão das incertezas quanto às projeções para 2021 causada pela pandemia do COVID-19, fica autorizado ao executivo municipal atualizar as metas fiscais fixadas, caso o cenário econômico na época o proporcione.

Art. 58. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

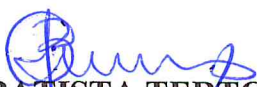
I – Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapua, 06 de maio de 2020.



JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
ARAPUÁ - 2021**

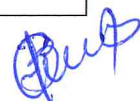
PROGRAMAS / OBJETIVO / AÇÕES
PROGRAMA 01: AÇÃO LEGISLATIVA
OBJETIVO: Exercer a fiscalização e o controle dos órgãos públicos.
Elaboração Legislativa
Serviços de apoio às ações legislativas
Contribuição Instituto Nacional de Seguridade Social - Elaboração Legislativa
Contribuição Instituto Nacional de Seguridade Social - Apoio Administrativo
PROGRAMA 02: PLANEJAMENTO MUNICIPAL
OBJETIVO: Planejar e promover o desenvolvimento ordenado do Município
Direção superior da Política Governamental
Representação do Município de Arapua em eventos diversos
Publicidade Institucional e divulgação Oficial
Coordenação do Planejamento Municipal
Apoio a entidades representativas do Município
Contribuição a Associação Microrregional do Alto Paranaíba - AMAPAR
Contribuição ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável - CISPAP
Contribuição ao consórcio da Rede de Urgência e Emergência- CISREUNE
Contribuição a Confederação Nacional de Municípios – CNM

[Handwritten signature]

Contribuição a Associação Mineira de Municípios – AMM
Contribuição do PASEP
Melhoria da infraestrutura física municipal
Coordenação e execução das atividades administrativas
Manutenção da frota de veículos do Município
Gestão da Política de Pessoal com:
* Administração da gestão de recursos humanos
* Elaboração do Plano de Carreira do Servidor Público
* Recomposição das perdas salariais
* Revisão do Plano de Cargos e Salários
* Realização de concurso público
* Capacitação dos servidores públicos
Modernização Administrativa
Firmar e manter convênios
Implantação e apoio a órgão e conselhos instalados no Município
Incentivo a criação de Associações Comunitárias
Contribuição ao INSS dos órgãos da Política Governamental
PROGRAMA 03: TRANSPARÊNCIA
OBJETIVO: Garantir a transparência nos atos da Administração Municipal



Manutenção do órgão de controle interno
Assistência jurídica interna e defesa jurídica do Município
Promoção da política de proteção e defesa do consumidor
Contribuição ao INSS do órgão de controle interno
Contribuição ao INSS do órgão de assistência jurídica
PROGRAMA 04: GESTÃO FINANCEIRA
OBJETIVO: Gerir a arrecadação e aplicação de recursos, buscando o equilíbrio fiscal
Coordenação e execução da política econômica e financeira do Município
Elaboração e avaliação dos planos orçamentários do Município
Controle e melhoria da arrecadação
Revisão/atualização da legislação tributária
Fiscalização tributária
Contribuição ao INSS
PROGRAMA 05: DESENVOLVIMENTO SOCIAL
OBJETIVO: Promover as ações de assistência social, reduzindo a vulnerabilidade social
Manutenção das políticas de desenvolvimento social
Promoção da política do idoso e das pessoas portadoras de necessidades especiais
Execução da política de assistência social



Manutenção dos órgãos da política de desenvolvimento social
Manutenção e Desenvolvimento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social
Manutenção e Desenvolvimento da Proteção Social Básica
Concessão de benefícios sociais e eventuais
Desenvolvimento do programa Bolsa Família
Apoio e manutenção de conselhos relacionados a política de desenvolvimento social
Promoção de políticas de atenção aos jovens
Promoção de políticas de atenção às mulheres
Promoção de políticas de atenção às minorias
Instituição, desenvolvimento e manutenção de programas de desenvolvimento social
Manutenção de convênios com entidades relacionadas com a área social
Contribuição ao INSS
PROGRAMA 06: POLÍTICA HABITACIONAL
OBJETIVO: construção de unidades habitacionais visando a redução do déficit habitacional
Melhorias em unidades habitacionais para população de baixa renda
Construção, reformas e ampliações de unidades habitacionais
Atendimento de famílias em situação de risco e emergência
Implantar Programa de Regularização dos imóveis no Município
Manutenção do Fundo Municipal de Habitação



PROGRAMA 07: PROMOÇÃO DA CULTURA, ESPORTE TURISMO E LAZER
OBJETIVO: Promoção de atividades culturais, esportivas, de turismo e de lazer buscando a inclusão social
Manutenção de parcerias com entidades setoriais, culturais, turísticas e esportivas
Reforma, manutenção e melhoria das unidades esportivas do Município
Manutenção e melhoria das unidades culturais e turísticas do Município
Implantação de projetos voltados para a promoção do esporte e do lazer
Implantação de projetos voltados para a promoção da cultura e turismo
Apoio a entidades voltadas para o esporte, à cultura, turismo e o lazer
Incentivar a realização de eventos esportivos, culturais, turísticos e de lazer
Promoção da política de proteção e conservação do patrimônio cultural
Promoção da política de conservação dos locais turísticos
Promoção da política de incentivo e crescimento do turismo
Promoção da política de investimentos para bens inventariados, tombados, registrados e educação patrimonial
Capacitação e estímulo à gastronomia e artesanato
Promoção de ações de fomento à valorização e eventos geradores de fluxo turístico
Incentivo ao programa de regionalização de turismo
Manutenção e incentivo a grupos culturais, folclóricos ou tradicionais
Manutenção de conselhos voltados para o esporte, à cultura, turismo e o lazer

[Handwritten signature]

Elaborar o calendário cultural, turístico e esportivo do Município
Disponibilizar espaço para a promoção/comercialização do artesanato do Município
Estimular a melhoria do acervo da Biblioteca Pública Municipal
Reestruturação da Biblioteca Municipal
Contribuição ao INSS
PROGRAMA 08: PROMOÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL
OBJETIVO: Coordenação da política educacional no Município
Direção da Política Educacional
Revisão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação
Manutenção de órgãos colegiados e conselhos voltados para a área de educação
Aquisição e manutenção dos equipamentos de atendimento as políticas de educação
Construção de cobertura da quadra da educação infantil
Promoção da Educação Infantil no Município
Promoção da Educação Básica no Município
Manutenção do Transporte Escolar de alunos
Construção, reforma e ampliação de escolas
Desenvolvimento do programa escola acessível e sala de recursos
Promoção de capacitação dos servidores da Educação
Oferta de alimentação nas escolas

Handwritten signature

Apoio a entidades de educação
Realização e/ou manutenção de convênios com entidades organizadas
Desenvolvimento de Educação Inclusiva
Desenvolver ações para a capacitação profissional da mão-de-obra local
Apoio ao transporte de alunos do ensino superior
Estimular a melhoria do acervo da Biblioteca Pública Municipal
Construção de Biblioteca Escolar
Manutenção de Unidade Próinfância Tipo “C”
Gestão do Fundo Municipal de Educação
Implantação do programa Educação da Inteligência
Manutenção do programa Educação Empreendedora e Financeira
PROGRAMA 09: PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DA SAÚDE
OBJETIVO: Promover ações de atendimento aos serviços de saúde no Município
Coordenação e manutenção da política de saúde no Município
Formalização/manutenção de convênios com órgãos de promoção da saúde
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, com a participação da sociedade
Promover ações combate e apoio a dependência
Aperfeiçoar o atendimento odontológico no Município
Construção, reforma e ampliação de unidades de atendimento à saúde

[Handwritten signature]

Promoção de ações de vigilância sanitária
Promoção de ações de assistência farmacêutica
Implantação de legislação na área de saúde
Promoção das ações do Plano Anual de Saúde
Contribuição ao INSS
PROGRAMA 10: OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
OBJETIVO: Desenvolver ações para realização de obras e serviços públicos de interesse da comunidade no Município
Coordenação e manutenção da política de atendimento aos serviços de infraestrutura
Melhoria do sistema de drenagem urbana
Melhoria na destinação final do lixo
Manutenção do serviço de limpeza urbana
Manutenção da iluminação pública
Melhorias na rede elétrica na zona rural e na zona urbana
Manutenção e ampliação de Iluminação pública
Manutenção do Cemitério Municipal
Melhoria e manutenção de praças e jardins
Pavimentação, conservação e/ou recapeamento de vias urbanas
Manutenção e encascalhamento de estradas vicinais
Melhorias na sinalização visual do Município

But

Manutenção e melhoria no sistema de trânsito do Município
Manutenção/construção de obras na zona rural e urbana
Implementação/revisão da Legislação Urbanística: Código de Posturas, Código de Obras, etc.
PROGRAMA 11: MEIO AMBIENTE
OBJETIVO: Promover ações para a preservação da qualidade do meio ambiente
Implementação de ações de preservação do meio ambiente
Preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas
Construção e melhoria de praças e jardins
Promover conservação de áreas verdes
Implantação/manutenção de órgão de defesa do meio ambiente
Realização/manutenção de convênios com órgãos ambientais
Implantação de legislação ambiental
PROGRAMA 12: AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
OBJETIVO: Desenvolver ações de apoio ao agronegócio buscando o abastecimento do Município
Instituir programas de apoio ao pequeno produtor rural
Realizar convênios e parcerias para a melhoria da segurança na zona rural
Incentivo a mecanização agrícola pelos pequenos produtores
Manutenção/realização de convênios com órgãos de apoio ao agronegócio

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Praça São João Batista nº 111 - centro

Tel: (34) 3856-1234

38860-000 – Arapuá/MG

Melhorar a infraestrutura na zona rural
Desenvolver políticas de apoio às famílias rurais
Desenvolver projetos de melhoria da renda familiar na zona rural
Promover a integração entre o poder público e os empreendimentos instalados no Município
Estimular a organização de redes de empreendimentos solidários
Estimular a criação e manter Associações de Desenvolvimento e Criação de Renda a Produtores Rurais
Contribuição ao INSS
PROGRAMA 13: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
OBJETIVO: Reservar recursos destinados a atender demandas urgentes e imprevisíveis
Reserva de Contingência

ANEXO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
1		LEGISLATIVO MUNICIPAL
	1	Câmara Municipal
2		EXECUTIVO MUNICIPAL
	4	Administração
	6	Segurança Pública
	8	Assistência Social
	9	Previdência Social
	10	Saúde
	12	Educação
	13	Cultura
	15	Urbanismo
	16	Habitação
	17	Saneamento
	18	Gestão Ambiental
	20	Agricultura
	26	Transporte
	27	Desporto e Lazer
	99	Reserva de Contingência



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00	
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	400.000,00	Limitação de empenho	400.000,00	
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Limitação de empenho	20.000,00	
Discrepância de Projeções:	1.000.000,00	Limitação de empenho	1.000.000,00	
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	Limitação de empenho	200.000,00	
SUBTOTAL	1.620.000,00	SUBTOTAL	1.620.000,00	
TOTAL	1.870.000,00	TOTAL	1.870.000,00	

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável Procuradoria Municipal/ Setor de Finanças/Setor Contábil, Data Levantamento 01/05/2020

Nota:

- OS VALORES REFERENTES A FRUSTRAÇÃO E DISCREPÂNCIAS ESTÃO RELACIONADOS A ATUAL SITUAÇÃO ECONOMICA PROPORCIONADA PELA PANDEMIA DO CORONAVIRUS
- EM RAZÃO DA PANDEMIA, PROPORCIONANDO UM CENÁRIO ECONÔMICO INSTAVEL E SEM PREVISÃO QUANTO A SITUAÇÃO ECONOMICA FUTURA, FOI PREVISTO PARA 2021 OS MESMOS VALORES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

PROCESSOS JÁ EM PODER DO MUNICÍPIO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO.

Nº DO PROCESSO	DATA	VALOR PRINCIPAL
140665-93.2016.4.01.9198	01/07/2016	105.053,71

PROCESSOS EM ANDAMENTOS
Nº DO PROCESSO
0555.15.000552-1
0555.15.000547-1
0555.15.000549-7
0555.15.000553,9
0555.15.000550-5

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023				RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	20.000.000,00	19.230.769,23	0,26%	121,41%	21.268.750,00	19.711.538,46	0,26%	121,41%	22.617.986,33	20.203.650,14	0,27%	121,41%	
Receitas Primárias (I)	19.800.000,00	19.038.461,54	0,26%	120,20%	21.056.062,50	19.514.423,08	0,26%	120,20%	22.391.806,46	20.001.613,63	0,27%	120,20%	
Despesa Total	20.000.000,00	19.230.769,23	0,26%	121,41%	21.268.750,00	19.711.538,46	0,26%	121,41%	22.617.986,33	20.203.650,14	0,27%	121,41%	
Despesas Primárias (II)	19.600.000,00	18.846.153,85	0,25%	118,98%	20.843.375,00	19.317.307,69	0,25%	118,98%	22.165.626,60	19.799.577,13	0,26%	118,98%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	200.000,00	192.307,69	0,00%	1,21%	212.687,50	197.115,38	0,00%	1,21%	226.179,86	202.036,50	0,00%	1,21%	
Resultado Nominal	100.000,00	96.153,85	0,00%	-0,61%	-106.343,75	-98.557,69	0,00%	-0,61%	-113.089,93	-101.018,25	0,00%	-0,61%	
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	3.846.153,85	0,05%	24,28%	4.253.750,00	3.942.307,69	0,05%	24,28%	4.523.597,27	4.040.730,03	0,05%	24,28%	
Dívida Consolidada Líquida	2.600.000,00	2.500.000,00	0,03%	15,78%	2.764.937,50	2.562.500,00	0,03%	15,78%	2.940.338,22	2.626.474,52	0,03%	15,78%	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)													
Despesas Primárias geradas por PPP (V)													
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)													

ESPECIFICAÇÕES			
PIB Real (crescimento % anual)		2021	2022
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação- IPCA % a.a. acumulado		2,80	2,50
PIB NACIONAL - valor expresso em milhões		4,00	3,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		7.723.536.755,32	8.213.498.618,23
		16.472.895,98	17.517.895,32
			18.629.186,80

Adotou-se, para a definição das metas fiscais, o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil no relatório abaixo. Adotou o PIB nacional, para o cálculo do percentual devido não estar disponível o PIB do Estado de Minas Gerais
Em relação ao PIB nacional, 2018 foi de 6,8 trilhões. Para 2019, atualizou-se pelo índice inflacionário previsto(3,87), bem como aplicou-se a meta prevista para o PIB de 2019 (2,28), obteve o valor expresso em milhões de 7.224.200,00.
Em relação ao PIB nacional, para 2020, 2021 e 2022, atualizou-se pelos índices abaixo, acrescido do PIB.
Na apuração da RCL foi utilizado o valor apurado em 2018(67.923.758,15) acrescido da inflação e do PIB previstos para 2019, e assim sucessivamente.

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL/SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO MUNICIPAL

Índice apurado para cálculo dos valores constantes	
EXERCÍCIO	Índices
2021	1,0400
2022	1,0790
2023	1,1195

Índices	
PIB	2019
IPCA	2018
	2,28
	3,87

Focus Relatório de Mercado
Expectativas de Mercado

Mediana - Agregado

IPCA (%)

IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)

PIB (% de crescimento)

Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)

Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)

Há 4 semanas semana

3,87

3,86

2,28

3,70

6,50

Há 1 semana

3,89

3,90

1,98

3,70

6,50

Hoje

3,90

3,93

1,97

3,70

6,50

Comp. semanal*

▲ (1)

▲ (2)

▲ (6)

▲ (9)

▲ (9)

Resp. **

117

35

70

105

106

Há 4 semanas semana

4,00

4,00

2,80

3,75

8,00

Há 1 semana

4,00

4,00

2,75

3,75

7,50

Hoje

4,00

4,00

2,70

3,75

7,50

Comp. semanal*

▲ (92)

▲ (92)

▲ (3)

▲ (9)

▲ (2)

Resp. **

109

65

91

100

Há 4 semanas semana

3,75

3,75

2,50

3,80

8,00

Há 1 semana

3,75

3,75

2,50

3,85

8,00

Hoje

3,75

3,75

2,50

3,85

8,00

Comp. semanal*

▲ (17)

▲ (108)

▲ (9)

▲ (92)

▲ (92)

Resp. **

94

50

74

86

Há 4 semanas semana

3,75

3,75

2,50

3,85

8,00

Há 1 semana

3,75

3,75

2,50

3,85

8,00

Hoje

3,75

3,75

2,50

3,85

8,00

Comp. semanal*

▲ (37)

▲ (50)

▲ (6)

▲ (68)

▲ (68)

Resp. **

79

24

69

79

2019

2020

2021

2022

2023

▲ Aumento

▼ Diminuição

■ Estabilidade

5 de abril de 2019

	2019				2020				2021				2022					
IGP-M (%)	4,50	5,24	5,29	▲	(8)	71	4,00	4,00	4,00	▲	(11)	58	4,00	4,00	4,00	▲	(63)	40
Preços Administrados (%)	4,92	5,00	5,05	▲	(5)	34	4,30	4,30	4,35	▲	(1)	32	4,00	4,00	4,00	▲	(88)	26
Produção Industrial (% de crescimento)	2,80	2,50	2,50	▲	(1)	19	3,00	3,00	3,00	▲	(60)	17	3,00	3,00	3,00	▲	(56)	13
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-26,90	-26,25	-26,00	▲	(1)	32	-36,35	-36,00	-36,00	▲	(2)	29	-44,00	-44,00	-44,00	▲	(4)	19
Balança Comercial (US\$ bilhões)	51,00	50,25	50,28	▲	(1)	35	48,94	46,65	46,01	▼	(2)	31	50,35	49,90	49,95	▲	(1)	20
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	80,00	81,89	81,89	▲	(1)	30	82,52	83,38	83,38	▲	(2)	28	83,07	89,00	89,00	▲	(2)	19
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	56,25	56,20	56,20	▲	(1)	25	58,40	58,20	58,50	▲	(1)	24	59,70	59,40	59,70	▲	(1)	20
Resultado Primário (% do PIB)	-1,40	-1,30	-1,30	▲	(1)	28	-0,73	-0,76	-0,80	▼	(2)	26	-0,15	-0,20	-0,20	▲	(1)	23
Resultado Nominal (% do PIB)	-6,33	-6,22	-6,22	▲	(2)	23	-5,95	-5,90	-5,95	▼	(2)	22	-5,42	-5,35	-5,35	▲	(1)	18
* comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de respostas na amostra mais recente																		

FONTE: BANCO CENTRAL
 LINK: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20190405.pdf>

NOTA:

EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS QUE PROPORCIONOU INCERTEZAS QUANTO AO CENÁRIO ECONÔMICO, IMPOSSIBILITANDO ASSIM A ESTIMATIVA SEGURA PARA A PREVISÃO, ADOTOU-SE O PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA, MANTENDO OS MESMOS VALORES REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 PARA EVITAR UM ORÇAMENTO SUPERESTIMADO.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.012.155,25		131,00%	15.540.296,80	0,21%	107,15%	-3.471.858,45	-18,26%
Receitas Primárias (I)	18.914.155,25	0,26%	130,00%	15.435.247,80	0,21%	106,43%	-3.478.907,45	-18,39%
Despesa Total	19.012.155,25	0,26%	131,00%	15.317.743,82	0,21%	105,62%	-3.694.411,43	-19,43%
Despesas Primárias (II)	18.803.155,25	0,26%	130,00%	14.059.340,21	0,19%	96,94%	-4.743.815,04	-25,23%
Resultado Primário (III) = (I-II)	111.000,00	0,00	1,00%	1.375.907,59	0,02%	9,49%	1.486.907,59	1339,56%
Resultado Nominal	-102.908,77	0,00%	-1,00%	-906.851,27	-0,01%	-6,25%	-803.942,50	0,00%
Dívida Pública Consolidada	4.183.178,61	0,06%	29,00%	3.974.140,39	0,05%	27,40%	-209.038,22	-5,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.509.969,90	0,03%	17,00%	1.616.450,60	0,02%	11,15%	4.126.420,50	0,00%

FONTE: SISTEMA DE INFORMAÇÃO INTERNO DO MUNICÍPIO; EM 01/05/2020

RCL 2018
14.503.160,43

PIB NACIONAL 2018 (mil)
7.300.000.000,00

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ARAÚA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	18.193.450,00	19.012.155,25	4,50%	20.000.000,00	5,20%	20.000.000,00	0,00%	21.268.750,00	6,34%	22.617.986,33	6,34%
Receitas Primárias (I)	17.785.150,00	18.914.155,25	6,35%	19.800.000,00	4,68%	19.800.000,00	0,00%	21.056.062,50	6,34%	22.391.806,46	6,34%
Despesa Total	18.193.450,00	19.012.155,25	4,50%	20.000.000,00	5,20%	20.000.000,00	0,00%	21.268.750,00	6,34%	22.617.986,33	6,34%
Despesas Primárias (II)	17.883.350,00	18.803.155,25	5,14%	19.600.000,00	4,24%	19.600.000,00	0,00%	20.843.375,00	6,34%	22.165.626,60	6,34%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-98.200,00	111.000,00	-213,03%	200.000,00	80,18%	200.000,00	0,00%	212.687,50	6,34%	226.179,86	6,34%
Resultado Nominal	0,00	-102.908,77	0,00%	-100.000,00	0,00%	-100.000,00	0,00%	-106.343,75	6,34%	-113.089,93	6,34%
Dívida Pública Consolidada	4.339.178,61	4.183.178,61	-3,60%	4.000.000,00	-4,38%	4.000.000,00	0,00%	4.253.750,00	6,34%	4.523.597,27	6,34%
Dívida Consolidada Líquida	2.612.878,67	2.509.969,90	0,00%	2.600.000,00	3,59%	2.600.000,00	0,00%	2.764.937,50	6,34%	2.940.338,22	6,34%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	17.571.421,67	18.263.357,59	3,94%	19.230.769,23	5,30%	19.230.769,23	0,00%	19.711.538,46	2,50%	20.203.650,14	2,50%
Receitas Primárias (I)	17.177.081,32	18.169.217,34	5,78%	19.038.461,54	4,78%	19.038.461,54	0,00%	19.514.423,08	2,50%	20.001.613,63	2,50%
Despesa Total	17.571.421,67	18.263.357,59	3,94%	19.230.769,23	5,30%	19.230.769,23	0,00%	19.711.538,46	2,50%	20.203.650,14	2,50%
Despesas Primárias (II)	17.271.923,89	18.062.589,10	4,58%	18.846.153,85	4,34%	18.846.153,85	0,00%	19.317.307,69	2,50%	19.799.577,13	2,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-94.842,57	106.628,24	-212,43%	192.307,69	80,35%	192.307,69	0,00%	197.115,38	2,50%	202.036,50	2,50%
Resultado Nominal	0,00	-98.855,68	0,00%	-96.153,85	0,00%	-96.153,85	0,00%	-98.557,69	2,50%	-101.018,25	2,50%
Dívida Pública Consolidada	4.190.823,46	4.018.423,26	-4,11%	3.846.153,85	-4,29%	3.846.153,85	0,00%	3.942.307,69	2,50%	4.040.730,03	2,50%
Dívida Consolidada Líquida	2.523.545,17	2.411.114,22	0,00%	2.500.000,00	3,69%	2.500.000,00	0,00%	2.562.500,00	2,50%	2.626.474,52	2,50%

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL/SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO MUNICIPAL.

NOTA:

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado		11.051.768,85	100,00%	11.645.745,65	100,00%	10.417.392,01	100,00%
TOTAL		11.051.768,85	100,00%	11.645.745,65	100,00%	10.417.392,01	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema Informatica, Unidade Responsável SETOR CONTABIL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)		
Alienação de Bens Imóveis	104.475,95	0,00	292.490,98		
Alienação de Bens Intangíveis	104.475,95	0,00	0,00		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	292.490,98		
			0,00		
DESPESAS EXECUTADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)		
Investimentos	0,00	0,00	0,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
SALDO FINANCEIRO					
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	2019 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIIf)		
SALDO AO FINAL DO EXERCÍCIO	292.490,98	292.490,98	0,00		
FONTE: SISTEMA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL	396.966,93	292.490,98	292.490,98		

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			

Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) ²				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2017	2018	2019	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019	
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019	
DESPESAS CORRENTES (XIII)				
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	-	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema de Informação Municipal e Cálculo Atuarial, Sibelf.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2021	2022	2023		
Multas e Juros IPTU	Remissão	Contribuintes em geral	30.000,00	31.125,00	32.292,19	Previsão na estimativa da receita orçamentária	
Multas e Juros ISSQN	Remissão	Contribuintes em geral	12.000,00	12.450,00	12.916,88	Previsão na estimativa da receita orçamentária	
Multas e Juros sobre outros créditos	Remissão	Contribuintes em geral	12.000,00	12.450,00	12.916,88	Previsão na estimativa da receita orçamentária	
TOTAL			54.000,00	56.025,00	58.125,94		

FONTE: Sistema de Informação Municipal

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ARAPUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2020	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
REAJUSTES DOS SERVIDORES PUBLICOS		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

FONTE: DADOS MUNICIPAIS

Nota:

Quando da elaboração dos Riscos Fiscais e das Metas Fiscais, estava em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei em que, para compensar a perdas dos Estados e Municípios no ICMS, os salários dos servidores públicos seriam congelados. Em razão disso, não foi projetado despesa de carater continuado com o aumento dos servidores municipais.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 11 DE MAIO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de remeter a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 008/2020 que disciplina sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021.

O Projeto de Lei estabelece, em conformidade com o disposto no art. 165 da Constituição Federal, normas referentes à elaboração da lei orçamentária anual, às metas, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021.

A presente propositura guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como a fixação dos critérios para limitação de empenho e movimentação financeira.

Nesse sentido, contando com a sempre acurada análise desta egrégia Casa de Leis, aguardamos a apreciação do referido projeto para, uma vez aprovado, seja regularmente sancionado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Arapuá, 11 de maio de 2020.


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL